

DECRETO Nº 012/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui Comissão Municipal de Enfrentamento da Crise Educacional em virtude da Pandemia da COVID-19, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 13 de março de 2020, Declara situação de emergência em saúde pública no município de Santa Terezinha do Tocantins e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), dentre outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 009/2021, de 06 de janeiro de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, decorrente do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde é a lei suprema”;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde - MS e pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, e a assistência social aos desamparados (art. 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO o documento Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, elaborado e publicado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento da Crise Educacional em virtude da Pandemia da COVID-19, e dá Outras Providências.

Art. 2º A Comissão Municipal de Enfrentamento da Crise Educacional em virtude da Pandemia da COVID-19 será composta por:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – Representante da Equipe Técnica da Secretaria de Educação – SEMED;
- III – Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura;
- VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação;
- IX – Representante das Subcomissões Escolares;
- X – Representante da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Compete ao representante indicado no inciso I deste artigo atuar como Presidente/Coordenador da Comissão.

Art. 3º a Comissão Municipal de Enfrentamento da Crise Educacional em virtude da Pandemia da COVID-19 terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar, que orientarão os trabalhos de retorno às aulas presenciais;

II - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno e a reorganização do calendário escolar;

III - Articular com as Secretarias de Saúde e Assistência Social ações para o atendimento psicológico a crianças e jovens, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

IV - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar e definir como será a oferta de alimentação nas escolas;

V - Contribuir com o processo de aquisição de produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola;

VI - Elaborar planejamento e estratégias para eventual necessidade de suspensão de aulas presenciais novamente;

VII – Desenvolver outras atribuições de sua competência.

Art. 4º Ficam instituídas, nas unidades escolares sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as Subcomissões de Gerenciamento da Pandemia da COVID - 19 na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As subcomissões de que trata o art. 4º do presente decreto terão a seguinte composição de membros:

I - Representante da Equipe Gestora da Unidade Escolar que a presidirá;

II - Representante dos Docentes da Unidade Escolar;

III - Representante dos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exceto as representações dos incisos I e II;

IV - Representante dos Pais de Alunos.

Art. 6º Compete as Subcomissões de Gerenciamento da Pandemia da COVID - 19:

I - Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronograma e prazos;

II - Monitorar a execução pela escola ou centro de educação infantil das orientações da Comissão Municipal;

III - Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro, para repassar à Comissão Municipal;

IV - Definir com a escola ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação e famílias;

V - Definir meios de comunicação com as famílias;

VI - Promover ações em caso de infrequência de estudantes;

VII - Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;

VIII - Participar da reformulação do projeto político-pedagógico da escola;

IX - Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet da escola e do bairro;

X - Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação na escola e em casa;

XI - Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;

XII - Definir a sinalização de locais do espaço escolar;

XIII - Definir a disposição de produtos para higienização;

XIV - Verificar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos;

XV - Verificar se a periodicidade da limpeza de todos os espaços escolares está sendo cumprida;

XVI - Promover ações de apoio à comunidade escolar, referentes às questões sociais e psicológicas causadas pela pandemia;

XVII - Contribuir com a reorganização do calendário, identificando crianças e estudantes do mesmo grupo familiar;

XVIII - Divulgar o novo calendário escolar;

XIX - Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham com bebês e crianças pequenas, conforme protocolo da Comissão Municipal. Como, por exemplo, a troca das roupas dos profissionais antes de iniciarem suas atividades com as crianças;

XX - Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação, oferta da alimentação escolar, uso de banheiros;

XXI - Definir e divulgar as regras para visitas de pais e familiares;

XXII - Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas e centros de educação infantil, considerando as orientações da Comissão Municipal, como, por exemplo, brinquedotecas, bibliotecas, salas de apoio educacional, salas de atividades, parques de recreação;

XXIII - Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias;

XXXIV - Adaptar e diminuir os tempos das atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos;

XXV - Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada;

XXVI - Determinar que as atividades físicas deverão ser individuais;

XXVII - Suspender atividades práticas que envolvam manipulação de objetos;

XXVIII - Monitorar o cumprimento das regras para o uso de máscaras;

XXIX - Contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos a ser feito pela SEMED, escolas e centros de educação infantil;

XXX - Verificar se a reorganização das salas de aula e berçários atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:

a) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional;

b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5m no ensino fundamental e de 2m na educação infantil;

c) Manutenção de lugares fixos nas salas de aula;

d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº 032/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos nove (09) dias do mês de Fevereiro (02) do
ano de Dois Mil e Vinte e um (2021).

WANDERLEY SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal